



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA

LEI № 038/90

Cria a Zona Industrial de Guaiúba e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTA DO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE ' LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Guaiúba a Zo na- Industrial de Guaiúba - ZIG, com jurisdição nesta Unidade Administrativa, sendo sua localização em local adequa do, obdecidos os critérios instituídos nesta Lei e em observâncias as determinações do Art.18, Art.29, Inciso VI, Art.3º, Inciso I, VIII e Art.31 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - A execução e aplicação da presente Lei, sera posteriormente regulamentada pelo poder Executivo e ou Legislativo, o qual disciplinará sua consecução no que dispõe o presente Diploma legal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, EM 09 DE ABRIL DE 1990.

ANTONIO CARLOS TORRES FRADIQUE ACCIOLY
Prefeite Municipal